



DECRETO Nº 120, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020

Regulamenta o horário de funcionamento do comércio não essencial no Município de Itararé, de acordo com as fases estabelecidas pelo Plano São Paulo do Governo Estadual, e dá outras providências.

HELITON SCHEIDT DO VALLE, Prefeito do Município de Itararé, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a estratégia de retomada consciente da economia, apresentada pelo Governo do Estado de São Paulo através do “Plano São Paulo”, disponível em: <https://www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/planosp> ;

CONSIDERANDO a alteração no Plano São Paulo divulgada nesta data pelo Governador do Estado;

D E C R E T A:

Art. 1º O funcionamento do comércio não essencial, bares, restaurantes, lanchonetes, pizzarias e lojas de conveniência, observará os seguintes requisitos:

I - Comércio não essencial:

- a) ocupação máxima limitada a 40% da capacidade do local;
- b) horário reduzido de funcionamento para atendimento presencial ao público de 12 (doze) horas diárias, limitado às 22 horas.

II - Bares:

- a) ocupação máxima limitada a 40% da capacidade do local;
- b) atendimento exclusivo a clientes sentados;
- c) mesas com até 6 (seis) pessoas;
- d) horário reduzido de funcionamento para atendimento presencial ao público de 12 (doze) horas diárias, limitado às 20 horas.

III - Restaurantes, lanchonetes e pizzarias:

a) ocupação máxima limitada a 40% da capacidade do local;

b) atendimento exclusivo a clientes sentados;

c) mesas com até 6 (seis) pessoas;

d) horário reduzido de funcionamento para atendimento presencial ao público de 12 (doze) horas diárias, limitado às 22 horas, sendo vedada a venda de bebidas alcoólicas após às 20 horas.

IV - Lojas de conveniência:

a) ocupação máxima limitada a 40% da capacidade do local;

b) horário reduzido de funcionamento para atendimento presencial ao público de 12 (doze) horas diárias, limitado às 22 horas, sendo vedada a venda de bebidas alcoólicas após às 20 horas.

Art. 2º Os estabelecimentos especificados no artigo anterior deverão observar as seguintes medidas sanitárias:

I - garantir a utilização de máscara facial descartável ou de tecido por todos os funcionários e clientes;

II - disponibilizar álcool em gel 70% na entrada e na saída do estabelecimento;

III - realizar o controle de fluxo de entrada e saída dos clientes, e na hipótese de formação de filas internas ou externas, garantir o distanciamento mínimo de 1 (um) metro e 50 (cinquenta) centímetros entre eles, impedindo aglomerações;

IV - higienizar com frequência as superfícies de toques, como: balcões, vitrines, máquinas de cartão, telefones e outros;

V - garantir a circulação de ar com, no mínimo, 1 (uma) porta ou 1 (uma) janela abertas.

VI - observar às recomendações constantes do protocolo sanitário geral e setorial específicos elaborados pelo “Centro de Contingência do Estado de São Paulo para monitorar e coordenar ações contra a propagação do novo coronavírus”, disponíveis no endereço eletrônico: <https://www.saopaulo.sp.gov.br/planosp/>, sem prejuízo de outras recomendações expedidas pela Vigilância em Saúde do Município de Itararé.

Art. 3º A inobservância do disposto neste Decreto sujeitará o infrator às sanções previstas nos artigos 110 e seguintes da Lei Estadual nº 10.083, de 23 de setembro de 1998, no que couber, sem prejuízo do disposto no art. 268 do Código Penal Brasileiro.

§ 1º A reincidência será punida com aplicação de multa em dobro, além da interdição do estabelecimento pelo prazo de 15 (quinze) dias.

§ 2º A reiteração da inobservância do disposto neste Decreto após a aplicação da pena de que trata o parágrafo anterior ensejará a cassação do alvará de licença.

Art. 4º Ficam mantidas as demais normas editadas no Decreto nº 115, de 30 de novembro de 2020, desde que não conflitem com as disposições deste decreto.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em sentido contrário.

Prefeitura Municipal de Itararé, em 11 de dezembro de 2020.

HELITON SCHEIDT DO VALLE
Prefeito Municipal

Itararé SP, 11 de dezembro de 2020.

A Prefeitura de Itararé torna público que está aberta a seguinte licitação: Pregão Presencial 80/2020 - Aquisição de materiais de construção a serem utilizados no suporte as obras executadas pela municipalidade, abertura dia 28 de dezembro de 2020 às 09h00min. Obtenção do Edital pelo site da Prefeitura Municipal de Itararé - www.itarare.sp.gov.br pelo link "LICITAÇÕES".

Referência: Pregão Eletrônico nº 09/2020
Processo n.º 51/2020
ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO 12/2020 – EMPRESA CAPRY
OBJETO: Aquisição capacetes para a Guarda Civil Municipal

Diante do parecer jurídico emitido pela assessoria jurídica, exarado com base na documentação autuada no Processo Administrativo n.º 12/2020, portaria nº 1499, **ACOLHO** os fundamentos ali expressos, e **DECIDO**:

1. Pela **RESCISÃO CONTRATUAL** com a empresa CAPY REPRESENTAÇÕES E COMERCIO EM GERAL LTDA, CNPJ 29.590.960/0001-30 sendo aplicada a esta as penalidades previstas na CLAUSULA OUTAVA do contrato nº 78 e Art. 7º da Lei nº 10.520/2002, in verbis:

CLÁUSULA OITAVA (DAS PENALIDADES) – À CONTRATADA, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos Arts. 86 e impedimento de licitar e contratar com o Município de Itararé pelo prazo de até 05 (cinco) anos, conforme previsto pelo artigo 7º da Lei Federal 10.520/02.

Art. 70 Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 40 desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

3. **DE CIÊNCIA** da decisão.

Ao Departamento competente para as providências necessárias.

Edifício "Vergínio Holtz", aos 9 de dezembro de 2020.

Jerônimo de Almeida
Secretário Municipal de Administração

PODER EXECUTIVO**PREFEITO**

Heliton Scheidt do Valle

VICE-PREFEITO

Artur de Fátima Ferreira de Souza

DESENVOLVIMENTO

Rua XV de Novembro, 83
Telefone (15) 3532-8000
Ramal 8008

ADMINISTRAÇÃO E AGRICULTURA E PECUÁRIA

Jerônimo de Almeida
Rua Frei Caneca, 1443
Telefone (15) 3532-2457

ASSISTÊNCIA SOCIAL

Luciana Perúcio Silva de Oliveira

Rua São Pedro, 420
Telefone (15) 3532-2271 e
3532-4363

EDUCAÇÃO

Andreia Almeida Domingues dos Santos
Rua São Pedro, 1654, Centro
Telefone (15) 3531-8130

FINANÇAS

Rua XV de Novembro, 83
Telefone (15) 3532-8000.
Ramal 8012

GOVERNO

Felipe Guimarães

Rua XV de Novembro, 83
Telefone (15) 3532-8000

SAÚDE

Marcus Vinícius Pereira Gonçalves

Rua Frei Caneca, 1471
Telefone (15) 3531-8160

SERVIÇOS MUNICIPAIS

Marcelo Zanetti
Rua Treze de Maio, 07
Telefone (15) 3532-4378

CULTURA

Alisson Rivéli Ferreira
Rua XV de Novembro, 69
Telefone (15) 3521-8000.

ESPORTES

Daniilo Bozoky
Rua Dr Pedro de Alencar, 427
Telefone (15) 3531-3163

HABITAÇÃO

Rua XV de Novembro, 549
Telefone (15) 3531-4051

MEIO AMBIENTE

Rua Frei Caneca, 1443
Telefone (15) 3532-2457

TURISMO

Edilson José de Moraes
Rua XV de Novembro, 56
Telefone (15) 3531-1749

DEPARTAMENTO MUNICI-**PAL DE TRÂNSITO (DEMULTRAN)**

Bruno Marcos da Silva
Rua XV de Novembro, 69

Telefone (15) 3532-4431

CHEFIA DE GABINETE

Rafael de Mello Alves
Rua XV de Novembro, 83

Telefone (15) 3532-8000

PODER LEGISLATIVO

Mesa Diretora (biênio
2019/2020)

Presidente: Yago Felipe Ferreira Raposo

1º vice-presidente: Ederson Soares de Lima

2º vice-presidente: Marcio Soares de Almeida

1º secretário: Valdiclei Oliveira

2º secretário: José Roberto Cogo

Vereadores

Darci Vieira Coutinho

Edenilson de Genaro

João Luís R. dos Santos

Julio Cesar S. de Almeida

Mara Galvão Ribeiro

Reinaldo Roberto Diogo

Rodrigo Pimentel Fadel

Sérgio Luiz Stadler

EXPEDIENTE**JORNAL OFICIAL DE ITARARÉ**

Jornalista Responsável:
Felipe Guimarães Mtb
74.372

PRODUÇÃO:
Assessoria de Comunicação

PREFEITURA DE ITARARÉ

Rua XV de Novembro, 83

Telefone (15) 3532-8000
www.itarare.sp.gov.br

CÂMARA DE ITARARÉ

Rua São Pedro, 885
Telefone (15) 3532-4477
www.camaraitarare.sp.gov.br

Regina Fernandes Chaves Sampaio
Diretora Geral Administrativa

Renato Ferreira
Gestor de Comunicação